



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-08210/08**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Compulsória. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02695/16**

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedras de Fogo
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Antonio Honorato de Moraes
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
  - 2.3. Matrícula: 2446-5
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** compulsória, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPAM.
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 32, 07 de agosto de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em seu Relatório de fls. 56/57, o órgão de instrução entendeu pela necessidade de notificação do Secretário de Administração para que fossem adotadas providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 222/2006; e, do Instituto de Previdência do Município, para elaborar uma nova Portaria concedendo o ato de aposentadoria com efeitos retroativos a 01/09/2006, bem como providenciar o envio dos cálculos proventuais reformulados. Notificada, a autoridade anexou aos autos a documentação reclamada. Sanada a inconformidade, a Auditoria entende que não há óbice à concessão do registro ao ato de concessão da aposentadoria, Portaria IPAM nº 52/2015, à fl. 63.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Antonio Honorato de Moraes**, matrícula Nº 2446-5, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 63.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO